# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PARDINHO

Conforme Lei Municipal nº 1.325, de 11 de dezembro de 2017

www.pardinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 21
Homologação / Adjudicação ..... 21
Atas de registro de preço ..... 21

**Poder Legislativo** ..... 22
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 22
Relatório de Gestão Fiscal ..... 22


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pardinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pardinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pardinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pardinho**
CNPJ 46.634.150/0001-58
Rua Sargento José Egídio do Amaral, 235
Telefone: (14) 3886-9200
Site: www.pardinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

**Câmara Municipal de Pardinho**
CNPJ 01.632.524/0001-68
Rua Batista Caldardo, 25
Telefone: (14) 3886-1435 | (14) 3886-1455
Site: www.camarapardinho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pardinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pardinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pardinho

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**LEI COMPLEMENTAR 254, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

"Altera as Leis Complementares n. 243, de 2025, n. 216, de 28 de abril de 2021, e n. 143, de 23 de janeiro de 2012, e o Anexo II da Lei Complementar n. 132, de 15 de março de 2010, para adequar as atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pardinho, e dá outras providências".

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** Esta Lei Complementar adequa os requisitos, o regime de jornada e as atribuições do emprego permanente de Procurador Legislativo, integrante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pardinho, e sanea as remissões legislativas correlatas, sem alteração de referência de vencimentos e sem aumento da despesa com pessoal.

**Art. 2.º** As remissões feitas pela Lei Complementar n. 243, de 2025, ao Anexo I da Lei Complementar n. 132, de 15 de março de 2010, consideram-se feitas aos arts. 1.º e 2.º da Lei Complementar n. 216, de 28 de abril de 2021, e ao art. 1.º da Lei Complementar n. 217, de 20 de dezembro de 2021, sedes vigentes do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo.

6

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**CAPÍTULO II**
**DOS REQUISITOS E DA JORNADA**

**Art. 3.º** O requisito de escolaridade exigido para o provimento do emprego de Procurador Legislativo é o de curso superior completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo único.** A redação deste artigo prevalece sobre as disposições em contrário constantes dos arts. 2.º e 6.º da Lei Complementar n. 243, de 2025, e do Anexo II da Lei Complementar n. 132, de 15 de março de 2010.

**Art. 4.º** O art. 1.º da Lei Complementar n. 243, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º .....

§ 1.º Os empregos de Controlador Interno e de Agente de Contratação submetem-se ao regime de banco de horas da Câmara Municipal de Pardinho, estabelecido pela Resolução n. 99, de 5 de fevereiro de 2025, ou por outra que venha a alterá-la ou substituí-la.

§ 2.º O emprego de Procurador Legislativo não se submete ao regime de que trata o § 1.º deste artigo e será exercido em jornada de 20 (vinte) horas semanais, sob regime híbrido de teletrabalho, com prestação de serviços por produção e por tarefa, dispensado o controle de jornada, na forma dos arts. 62, inciso III, e 75-B da Consolidação das Leis do Trabalho, assegurada a atuação

6

presencial na sede da Câmara Municipal ao menos 1 (uma) vez por semana e sempre que convocado pela Presidência.

§ 3.º Ato da Mesa Diretora regulamentará os critérios de aferição da produção e o acompanhamento dos prazos e das demandas jurídicas a cargo do Procurador Legislativo. (NR)

**Art. 5.º** Aplicam-se ao ocupante do emprego de Procurador Legislativo as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei federal n. 8.906, de 4 de julho de 1994.

**CAPÍTULO III**
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6.º** O inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 243, de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"I – PROCURADOR LEGISLATIVO**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) exercer a representação judicial da Câmara Municipal, mediante procuração outorgada pelo Presidente, na defesa das prerrogativas institucionais do Poder Legislativo e nas demais causas em que a Câmara Municipal detenha capacidade processual, notadamente em mandado de segurança, ação popular e ação civil pública, bem como nas ações de controle concentrado de constitucionalidade em que a Mesa detenha legitimidade;

b) prestar assessoria e consultoria jurídica à Mesa, à Presidência, às Comissões, aos Vereadores e aos servidores, exclusivamente em matérias relativas ao exercício do mandato ou do cargo, vedado o atendimento de interesse particular;

c) emitir parecer jurídico nas proposituras legislativas e nos processos administrativos da Câmara Municipal, bem como nas demais hipóteses previstas em lei ou solicitadas pela Presidência;

d) assessorar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no exame da constitucionalidade e da legalidade das proposições submetidas à Câmara Municipal, indicando a sua correlação com as normas vigentes sobre a matéria;

e) prestar assessoramento e emitir parecer à Presidência e à Mesa sobre questões regimentais suscitadas dentro ou fora das sessões plenárias;

f) acompanhar a tramitação de projetos de lei e de atos normativos; elaborar e examinar minutas de proposições legislativas e manifestar-se sobre elas;

g) orientar a redação de anteprojetos de lei de iniciativa do Poder Legislativo, de decretos legislativos, de resoluções, de portarias e dos demais atos normativos e administrativos da Câmara Municipal;
h) acompanhar a evolução da legislação federal e estadual e propor à Mesa a adaptação da legislação municipal nas matérias de iniciativa do Poder Legislativo;

i) assessorar juridicamente a Comissão competente e o Plenário no procedimento de tomada e julgamento das contas do Prefeito, inclusive quanto à deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

j) receber citações, intimações e notificações dirigidas à Câmara Municipal ou ao seu Presidente, quando relativas às atribuições institucionais do Poder Legislativo;

k) propor e contestar ações, atuar em qualquer grau de jurisdição e interpor recursos, nos limites da alínea "a" deste inciso, e representar tecnicamente a Câmara Municipal

perante órgãos dos demais Poderes e das demais esferas de governo, quando designado pela Presidência;

l) acompanhar os processos administrativos e judiciais de interesse do Poder Legislativo, inclusive os que tramitem perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Ministério Público;

m) analisar as minutas de editais, contratos, convênios, termos aditivos e demais ajustes a serem celebrados pela Câmara Municipal, bem como manifestar-se sobre prorrogações, aditamentos e sobre as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, na forma do art. 53 da Lei federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021, avaliando os riscos jurídicos neles envolvidos;

n) emitir parecer, quando solicitado, para subsidiar a decisão do agente de contratação e da autoridade competente no curso dos procedimentos de contratação, sem prejuízo do disposto no item 3 das vedações e condicionantes deste inciso;

o) recomendar procedimentos internos de caráter preventivo, com o escopo de manter as atividades da Casa afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;

p) redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;

q) acompanhar as sessões plenárias e as reuniões de comissões, quando convocado pela Presidência;

r) executar outras tarefas de natureza jurídica determinadas pela Presidência ou pela Mesa.

**VEDAÇÕES E CONDICIONANTES:**

1. A representação legal da Câmara Municipal nas suas relações externas é privativa do Presidente, nos termos dos arts. 14 e 15, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno,

cabendo ao Procurador Legislativo tão somente o exercício da capacidade postulatória, mediante o correspondente instrumento de mandato.

2. A desistência, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, a transação, o acordo, a confissão, o compromisso arbitral e a dispensa de interposição de recurso dependem de autorização prévia e escrita do Presidente da Câmara Municipal, precedida de manifestação motivada do Procurador Legislativo juntada aos autos do respectivo processo.

3. É vedado ao Procurador Legislativo atuar como agente de contratação, pregoeiro, membro de comissão de contratação ou gestor ou fiscal de contrato, em observância à segregação de funções prevista no art. 7.º, § 1.º, da Lei federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021.

4. As atribuições deste emprego não alcançam a representação judicial do Município nem a defesa de interesses cuja titularidade seja do Poder Executivo, notadamente as execuções fiscais e os créditos da Fazenda Municipal.

5. É vedada a atuação do Procurador Legislativo na defesa pessoal de Vereadores, de membros da Mesa ou de servidores, notadamente em ações de improbidade administrativa, ações populares e ações penais, inclusive as fundadas no Decreto-Lei federal n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, e em processos de responsabilização pessoal perante o Tribunal de Contas.

ESCOLARIDADE: superior completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
PROVIMENTO: efetivo – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

HORÁRIO SEMANAL: 20 (vinte) horas semanais, em regime híbrido de teletrabalho, com prestação de serviços por produção e por tarefa, dispensado o controle de jornada, e atuação presencial na sede da Câmara Municipal ao menos 1 (uma) vez por semana e sempre que convocado pela Presidência." (NR)

## CAPÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Art. 7.º** Esta Lei Complementar não implica alteração de referência de vencimentos nem aumento da despesa com pessoal, e de sua aplicação não decorrerá redução da remuneração do atual ocupante do emprego nela referido.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Pardinho, suplementadas se necessário.

**Art. 9.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**LEI ORDINÁRIA 1785, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

Autoriza a abertura de Crédito Adiciona Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Departamento de Educação, (Ensino Integral Fundeb 4% expansão de novas matrículas).

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R$ 418.000,00 (quatrocentos e dezoito mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| **02.07.02 – Supervisão do Ensino Fundeb** | | |
| 12.365.0013.2.044 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações | Fonte 2 | 418.000,00 |
| **Total do Crédito Especial** | | **418.000,00** |

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| **02.07.02 – Supervisão do Ensino Fundeb** | | |
| 12.365.0013.2.043 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Vaiáveis | 1146 | 350.000,00 |
| 12.365.0013.2.045 – 3.1.90.16 – Outras Despesas Vaiáveis | 1160 | 68.000,00 |
| **Total da Anulação** | | **418.000,00** |

**Parágrafo Único –** O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por anulação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º -** Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

**Parágrafo Único –** O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**LEI ORDINÁRIA 1786, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Fundo Municipal de Saúde, (Recurso Federal Deputado João Cury emenda parlamentar nº 36000765486202600).

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| **02.05 – Fundo Municipal de Saúde** | | |
| 10.303.0008.2.015 – 33.39.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ | Fonte 5 | 150.000,00 |
| **Total do Crédito Especial** | | **150.000,00** |

**Parágrafo Único** – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

6

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Art. 3º -** Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**LEI ORDINÁRIA 1787, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Fundo Municipal de Saúde, (Recurso Federal Deputado João Cury emenda parlamentar nº 36000772224202600).

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| **02.05 – Fundo Municipal de Saúde** | | |
| 10.306.0008.2.017- 33.39.32– Material Bem ou Serviço Dist.Grat | Fonte 5 | 100.000,00 |
| **Total do Crédito Especial** | | **100.000,00** |

**Parágrafo Único** – O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 3º -** Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**LEI ORDINÁRIO 1788, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.**

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social. (Recursos Benefícios Eventuais FEAS).

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional especial no valor de **R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| **02.06 – Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social** | | |
| **08.244.0010.2.026 - 3.3.90.32 – Material Bem Serviços Dist. G.** | Fonte 2 | 51.000,00 |
| **Total das Especial** | | **51.000,00** |

**Parágrafo Único –** O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO *Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Art. 3º -** Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

## LEI ORDINÁRIA N.º 1789, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal, objetivando a execução de despesas do Fundo Municipal de Saúde, (Recurso Federal Deputado João Cury emenda parlamentar 202532774053).

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Pardinho, um crédito adicional Especial no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, destinados a atender a despesa a seguir:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FICHA | VALOR R$ |
|---|---|---|
| **02.05 – Fundo Municipal de Saúde** | | |
| 10.303.0008.2.015 – 33.39.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ | Fonte 5 | 200.000,00 |
| **Total do Crédito Especial** | | **200.000,00** |

**Parágrafo Único –** O crédito será aberto por decreto do Executivo, do qual constará a programação orçamentária.

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional Especial, de que trata o art. 1º, e será atendido por excesso de arrecadação do exercício, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

**Art. 3º -** Fica incluído no exercício de 2026, junto a Lei do Plano Plurianual – PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, as respectivas ações de governo, objeto do presente crédito adicional especial, disposto no art. 1º dessa lei.

**Parágrafo Único** – O Executivo através de decreto próprio proceder-se-á, a compatibilização dos anexos da Lei do Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma da presente Lei.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor nesta data.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO Reconstruindo o Amanhã!

PARDINHO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

### LEI ORDINÁRIA 1790, DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Legislativo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal, e dá outras providências.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pardinho, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica O Legislativo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Pardinho, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados a atender despesas a seguir:

| | |
|---|---|
| 01 | LEGISLATIVO |
| 01.01 | Câmara Municipal |
| 01.01.00 | Câmara Legislativa |
| 01.0310001.001000 | Manutenção Legislativa |
| 4.4.90.52.00.00.001 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| | Fonte de Recurso - TESOURO |
| Código de Aplicação | 110.000 - GERAL |
| Valor da Suplementação | R$ 35.000,00 |

O valor total a ser suplementado é de R$ 35.000,00 (trinta mil reais).

**Art.2.º.** O recurso necessário à abertura do Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo 1.º, será coberto pela anulação parcial das dotações orçamentárias, conforme segue abaixo, nos termos do art. 43, §1.º, III, da Lei Federal 4320/64:

| | |
|---|---|
| 01 | LEGISLATIVO |
| 01.01 | Câmara Municipal |

PREFEITURA MUNICIPAL PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
*Reconstruindo o Amanhã!*

PARDINHO
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

| | |
|---|---|
| 01.01.00 | Câmara Legislativa |
| 01.0310001.2001 | Manutenção Legislativa |
| 3.3.90.30.00.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO |
| | Fonte de Recurso - TESOURO |
| Código de Aplicação | 110.000 - GERAL |
| Valor da Suplementação | R$ 25.000,00 |

| | |
|---|---|
| 01 | LEGISLATIVO |
| 01.01 | Câmara Municipal |
| 01.01.00 | Câmara Legislativa |
| 01.0310001.2001 | Manutenção Legislativa |
| 3.3.90.35.00.00.00 | SERVIÇO DE CONSULTORIA |
| | Fonte de Recurso - TESOURO |
| Código de Aplicação | 110.000 - GERAL |
| Valor da Suplementação | R$ 10.000,00 |

O valor total a ser anulado é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**Art. 3.º.** Fica determinada a compatibilização do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Crédito Adicional Suplementar autorizado por esta Lei, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, e do art. 133, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Pardinho.

**Parágrafo único.** A abertura efetiva do crédito autorizado por esta Lei será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação da Mesa Diretora, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 13, inciso VI, do Regimento Interno desta Casa.

**Art. 4.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CRISTIANO CAMARGO MOREIRA**
Prefeito Municipal

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

PROCESSO N.º 1644/2026
DISPENSA POR LIMITE N° 1597/2026
ADJUDICAÇÃO E DELIBERAÇÃO SUPERIOR DE DISPENSA

De conformidade com a solicitação do Processo, autorizo adjudicação e deliberação da DISPENSA com a contratação da Empresa ATELMED HOSPITALAR LTDA, no valor total de R$ 62.423,35 (sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), para AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) CAMAS HOSPITALARES TIPO FOWLER COM ELEVAÇÃO ELÉTRICA E 12 (DOZE) CADEIRAS DE RODAS, ATRAVÉS DE EMENDA IMPOSITIVA MUNICIPAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE PARDINHO.

Publique-se em atendimento a Lei Federal n. º 14.133/21.

Pardinho, 11 de agosto de 2.026.

.....

### Atas de registro de preço

PROCESSO N. º 1242/2026 - PREGAO ELETRONICO n. º 014/2026

CONTRATADAS: NS DA SILVA COMERCIO; ZELIA MARIZA DOS SANTOS P DE FREITAS; C.A. BARROS SILVA ACESSORIOS; LICITA LEX LTDA - CONTRATO N° 063/2026 - DATA DA ASSINATURA: 28/07/2026 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS - VALOR R$ 761.477,10

.....

## PODER LEGISLATIVO

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Relatório de Gestão Fiscal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO**

Data: 31/07/2026:13:54:45
(Página: 1/1)

**Relatório de Gestão Fiscal - Poder Legislativo - Período: 1º Semestre/2026**

**LRF, art. 48**

**QUADRO COMPARATIVO COM LIMITES DA LRF**

| | 1º Semestre de 2026 R$ | % |
|---|---|---|
| **Receita Corrente Líquida** | R$ 70.035.147,94 | 100,0000 |
| | | |
| **Despesas Totais com Pessoal** | R$ 891.756,21 | 1,2733 |
| Limite Máximo (art. 20 LRF) | R$ 4.202.108,88 | 6,0000 |
| Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF) | R$ 3.992.003,43 | 5,7000 |
| Excesso a Regularizar | | |
| | | |
| **Dívida Consolidada Líquida** | | |
| Saldo Devedor | R$ - | 0,0000 |
| Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. n.º 40, Senado) | R$ - | 0,0000 |
| Excesso a Regularizar | R$ - | 0,0000 |
| | | |
| **Concessões de Garantias** | | |
| Montante | R$ - | 0,0000 |
| Limite Legal (art. 9º Res. n.º 43, Senado) | R$ - | 0,0000 |
| Excesso a Regularizar | R$ - | 0,0000 |
| | | |
| **Operações de Crédito (exceto ARO)** | | |
| Realizadas no Período | R$ - | 0,0000 |
| Limite Legal (inc. I, art. 7º, Res. n.º 43, Senado) | R$ - | 0,0000 |
| Excesso a Regularizar | R$ - | 0,0000 |
| | | |
| **Antecipação de Rec. Orçamentárias** | | |
| Saldo Devedor | R$ - | 0,0000 |
| Limite Legal (art. 10, Res. n.º 43, Senado) | R$ - | 0,0000 |
| Excesso a Regularizar | R$ - | 0,0000 |

Rivaldo Eburneo Rosa
CPF 091.555.508-51
Presidente

Luiz Calel da Rocha Junior
CRC 1SP242242/O-4
Contador

Luciana Cristina Benfica Arruda
CPF 132.281.008-71
Tesoureira/Financeiro

Plinio Lisboa Junior
CPF 322.837.858-63
Controlador Interno

### CÂMARA MUNICIPAL DE PARDINHO

Data: 31/07/2026 - 13:34:45

**Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - LEGISLATIVO - Período: 1º Semestre/2026**

(Página: 1/1)

### EVOLUÇÃO DA DESPESA LÍQUIDA NOS ÚLTIMOS DOZE MESES

*Valores expressos em R$*

| DESPESAS COM PESSOAL | JULHO | AGOSTO | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | JANEIRO | FEVEREIRO | MARÇO | ABRIL | MAIO | JUNHO | TOTAIS: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Despesas com Pessoal Ativo | 37.804,00 | 38.210,82 | 32.711,17 | 32.711,17 | 33.739,86 | 74.766,30 | 34.740,55 | 40.830,45 | 38.312,08 | 36.455,10 | 44.113,09 | 52.032,39 | **496.426,98** |
| Remuneração dos Agentes Políticos | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | 20.600,00 | **247.200,00** |
| Encargos Sociais | 9.405,20 | 10.212,33 | 9.547,32 | 9.547,32 | 9.763,33 | 16.713,65 | 13.205,07 | 12.692,70 | 12.608,73 | 12.843,95 | 14.789,06 | 16.800,57 | **148.129,23** |
| Inativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Pensionistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Salário Família | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Sentenças Judiciais do período | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| Outras despesas com pessoal | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | **0,00** |
| **Subtotal** | **67.809,20** | **69.023,15** | **62.858,49** | **62.858,49** | **64.103,19** | **112.079,95** | **68.545,62** | **74.123,15** | **71.520,81** | **69.899,05** | **79.502,15** | **89.432,96** | **891.756,21** |
| **(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)** | | | | | | | | | | | | | |
| Indenização por demissão (inc. I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Incentivos à demissão voluntária (inc.II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativos e Pensionistas (inc.VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| **Subtotal** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| **TOTAL** | **67.809,20** | **69.023,15** | **62.858,49** | **62.858,49** | **64.103,19** | **112.079,95** | **68.545,62** | **74.123,15** | **71.520,81** | **69.899,05** | **79.502,15** | **89.432,96** | **891.756,21** |

Luciana Cristina Benfica Arruda
Tesoureira/Financeiro
CPF n.º 132.281.008-71

Plinio Lisboa Junior
Controlador Interno
CPF n.º 322.837.858-63

Rivaldo Eburneo Rosa
Presidente da Câmara
CPF n.º 091.555.508-51

Luiz Carlos da Rocha Junior
Contador
CPF n.º 284,856,578-02